



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL 177/98

DE 08 DE MARÇO

11998

PUBLICADO
Em 08 de Março de 1998

AUTORIZA- SE FIRMAR CONVÊNIO COM O IPASGO e BÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ETC;;;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, P APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura M e a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, ficam devidamente autorizados a firmar convênio com o IPASGO- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS, convênio objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a prestação assistencial odontológico- médico- hospitalar e farmacêutica, aos servidores investidos em função pública municipal, de entidades municipais autônomas, da Câmara Municipal e seus dependentes.

§ 1º Com convênio, o município, as entidades autônomas, Câmara municipal, eos servidores investido em função pública municipal, aderem compulsóriamente ao regime assistencial do IPASGO, sujeitando-se ás supervinientes modificações do mesmo

§ 2º No caso s de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o prefeito do município.

Art. 2º Os servidores serão inscrito no IPASGO mediante ficha cadastral própria apresentada pela a Prefeitura, pelas entidades autônomas e pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio, devidamente assinado por quem de direito.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, -

Fone: 385-1177 -

CEP 76.265-000

§ 1º As admissões obedecerão á mesma 8 forma de inscrição e deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias seguinte e a carteira de benefício somente será expedida após o desconto a favor di do IPASGO na primeira folha de pagamento em que o servi dor for incluído.

§ 2º O IPASGO, não será responsável por erros falhas, ou omissões causadas no cadastramento dos servidores ou agentes.

Art. 3º O desconto em folha, dos servi- dores do município, das entidades autônomas e da Câmara Municipal' será de 8% (oito por cento) e repassado ao IPASGO mensalmente.

Art. 4º O município, suas entidades au- tônomas e a Câmara Municipal repassarão mensalmente, em forma de '' contra- partida, o valor de 4% (quatro por cento) da folha de paga mento de seus d servidores.

Art. 5º - Fica o prefeito municipal igual mente autorizado a conceder ao Banco do Estado de Goiás (BEG) ou ' banco que lhe substituir para débito dos valores devidos ao IPASGO conforme no art. 3º, 4º , nas datas aprazadas, nas quotas do ICMS' do município de acordo com as clausulas conveniadas.

Paragrafo único- Caso a Prefeitura, a Câ- mara Municipal e seus órgãos autonomos não enviarem declaração de ' débitos, corretamente ou dentro dos prazos estabelecidos o IPASGO' eo banco farão o débito com base na folha de pagamento ou dados ' do mês anterior, acrescido de 10% (dez por cento).



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão á conta da dotação 15.82.492.2.023 ' 3.1.1.3.

Art. 7º Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente lei fica aberto crédito (especial ou suplementar) de R\$ 313.333.24 (trezentos e trêze mil reais e trezentos e trinta e três reais e vinte quatro centavos).

Paragrafo único- Os recursos para cobrirem o crédito especial será de desconto em folha de pagamento.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Fé de Goiás, 08 de março de 1998



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 177 /98 De, 06 de Março de 1.998.

"Dispõe de autorização de firmar con-
vênio com o IPASGO e dá outras provi-
dências".....

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Esta-
do de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º. A PREFEITURA MUNICIPAL e a CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Fé de Goiás, fica devidamente autorizado em firmar convê-
nio com o IPASGO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDO-
RES DO ESTADO DE GOIÁS, convênio próprio objetivando, nos termos, '
limites e condições da legislação estadual específica, a prestação '
assistencial odontológico-médico hospitalares e farmacéutica, aos '
servidores investido em função pública municipal, entidade munici-
pais autônomas da Câmara Municipal e seus dependentes.

§ 1º. Com o convênio, o município, as suas enti-
dades autônomas e a Câmara Municipal, e os servidores inventido em
função pública municipal, aderem compulsoriamente ao regime assis-
tencial do IPASGO, sujeitando-se as supervinientes mofificações do
mesmo.

§ 2º. No caso de entidade municipal autônoma, '
seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefei-
to Municipal.

Art. 2º. Os servidores inscrito no IPASGO mediante '
ficha cadastral própria apresentada pela prefeitura, pelas entida-
des autônoma e pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias '
após a assinatura do convênio, devidamente assinado por quem de di-
reito.

§ 1º. As admissões obedecerão á mesma forma obe



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

decerão à mesma forma de inscrição e deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes, e a carteira de benefícios somente será expedida após o desconto em favor do IPASGO na primeira folha de pagamento em que o servidor for incluído.

§ 2º. O IPASGO não será responsável pelas falhas, erros e omissões causadas no cadastramento dos servidores ou agentes.

Art. 3º. O desconto em folha, dos servidores do Município, das entidades autônomas, e da Câmara Municipal, será de 8% (oito) por cento e repassado mensalmente ao IPASGO;

Art. 4º. O município, suas entidades autônomas e a Câmara Municipal repassarão também ao IPASGO mensalmente em forma de contra-partida, o valor de 4% (quatro por cento) da folha de pagamento.

Art. 5º. Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a conceder ao Banco do Estado de Goiás (BEG) ou banco que substituir, autorização para débito dos valores devidos ao IPASGO CONFORME descrito no art. 3º e 4º nas datas atrasadas, nas quotas do ICMS do município de acordo com cláusula conveniada.

Parágrafo Único - Caso a Prefeitura, a Câmara Municipal e seus autônomos não enviarem declaração de débito, corretamente ou dentro do prazo estabelecido, o IPASGO e o banco farão o débito com base na folha de pagamento ou dados do mês anterior acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação 15.82.492.2.023.

Art. 7º. Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei fica aberto crédito especial dentro do vigente orçamento de R\$ 313.333.24.

Parágrafo Único - Os recursos para cobrirem crédito



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

(Especial ou Suplementar) serão proviniante dos desconto em folha de pagamento dos funcionários do município.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Março de 1.998.



Carlos Antonio Siqueira Dias
- Presidente da Câmara -